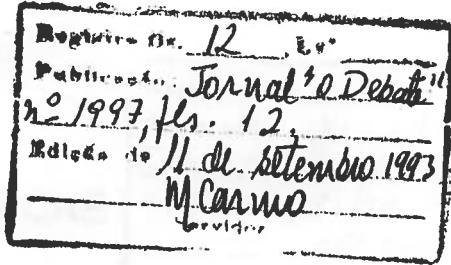


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

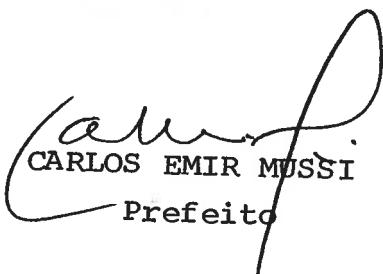


1429/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI :

- 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a contratar - a inscrição e cobrança da Dívida Ativa Municipal, com advogados autônomos, sem vinculação empregatícia.
- 2º - Os contratados receberão pelos serviços de inscrição e cobrança, honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) do líquido arrecadado pela Prefeitura a título da dívida ativa.
- 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de setembro de 1.993.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

11-3-93
70

Registro Nr.	1.v*
Publicação:	Jornal O Olho
Te n°	2002, ges. 6.B.
Publicada em:	18.09.93
Assinatura	

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições e, de acordo com o § 7º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Artigo 104 da Resolução nº 1645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu Promulgo a seguinte:

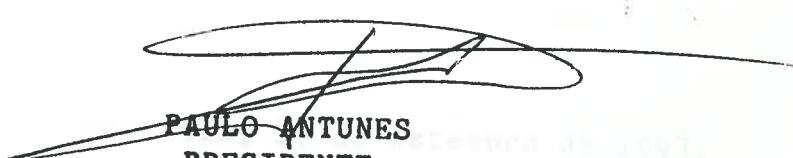
nº 1.430/93

Art. 1º - Fica liberado o estacionamento no lado direito da Av. Rui Barbosa, no sentido do fluxo do trânsito, a partir das 16:30 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 1993.


PAULO ANTUNES
PRESIDENTE